



LEI nº. 1.574/2009

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais e dá outras providências.”

O povo de Borda da Mata, estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme as especificações seguintes:

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de transf.	Valor da transferência
Oficina de lazer e cultura	Cultural	Mensal	21.000,00
Lar Irmã M. Augusta – hosp. Ger.		Mensal	96.000,00
Assoc. de Pais e A. excepcionais		Mensal	14.400,00
Soc.São Vicente de Paula		Mensal	24.000,00
Guarda Mirim Irmã Marta		Mensal	18.000,00
Lira Bordamatense		Mensal	12.000,00
Circuito turístico		Mensal	12.000,00
Carnaval		Anual	15.000,00
Assoc. Moradores do Centro		Anual	6.000,00

Art. 2º A concessão de subvenção social destinada a entidade sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições.

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica ou educacional;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;

V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;

VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;



VII – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;

IX – apresentar o plano de aplicação de recurso;

X – celebrar o respectivo convênio;

XI – existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos pela entidade concedente.

Art. 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais, submeter-se-ão à fiscalização da entidade concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 6º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 7º Aplicam-se à concessão de subvenções sociais as normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 8º O repasse mensal das subvenções referidas nesta lei será feito dividindo-se o valor previsto pelo número de meses restantes do Exercício.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 23 de março de 2009.

Edmundo Silva Junior
PREFEITO MUNICIPAL